



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA

DECISÃO

PROCESSO Nº: 01205.000341/2019-60

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 02/2019 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de engenharia para a CONSTRUÇÃO DA NOVA CABINE DE MEDIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO para o Campus de Pesquisa do MPEG, em Belém do Pará.

ASSUNTO: Resposta ao recurso Recurso impetrado pelas empresas **CONSTRUTORA 4MX LTDA.** (SEI nº 4992466) e **MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** (SEI nº 4992481).

Ao Sr. Humberto Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Senhor Presidente,

Tendo sido recebido para apreciação derradeira nessa diretoria a Decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL (5010492), exarada por vossa senhoria na condição de Presidente designado à Tomada de Preços nº 02/2019, passo a decidir sobre a ocorrência.

Em breve resumo, trata-se de recurso interposto pelas empresas **CONSTRUTORA 4MX LTDA.** (SEI nº 4992466) e **MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** (SEI nº 4992481) sendo que todos os atos respeitaram os prazos estabelecidos no Art. 109 da Lei 8.666/1933.

A **CONSTRUTORA 4MX LTDA**, em resumo, requer a reforma da decisão da Comissão de Licitação para declarar a desclassificação das propostas comerciais das empresas ESTILO ENGENHARIA, INOVAR CONSTRUÇÕES, MAGUEN CONSTRUTORA, ELTEC INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, ECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS, DATASOL ENGENHARIA, AGNELO CONSTRUÇÕES, MIPPE ENGENHARIA, ALC CONSTRUÇÕES, PRESCON ENGENHARIA por não terem cumprido integralmente o edital, deixando de apresentar o caminho crítico da obra. Sendo a recorrente a única licitante a apresentar o documento.

Já a **MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, em resumo, requer a reforma da decisão que desclassificou a sua proposta de forma a permitir o saneamento do seu BDI ou aceitação na forma em que se encontra, uma vez que a decisão que determinou a desclassificação não cita dispositivo do Edital que teria sido violado. Ademais, alega que o não atendimento ao artigo 7-A da Lei nº 12.546/2011 é mero erro formal de preenchimento da planilha, o que pode ser perfeitamente saneado pela recorrente sem alteração da proposta, situação que afasta totalmente a motivação do agente público ao desclassificar a sua proposta. Informa ainda que o motivo que levou a CPL a desclassificar a empresa recorrente foi o erro de preenchimento da alíquota da contribuição sobre a receita bruta no BDI, conforme determinada no art. 7º-A da Lei nº 12.546/2011 e que a referida comissão deveria ter diligenciado no sentido de sanear a proposta da recorrente, ao invés de desclassificá-la sem oportunizar o direito a sua correção, já que há dispositivo editalício específico determinando que erros de preenchimento de planilha não são motivos para desclassificação de propostas.

Instadas a se manifestar as participantes não interpuseram contrarrazões e, por se tratar de uma análise técnica, a decisão da comissão de licitação se baseou em manifestação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG (5005920).

A Comissão Permanente de Licitação, em seu turno e após análise do NUENA/MPEG, decidiu por (a) não conhecer do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA e também negar seu provimento; (b) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME e assim reformar o resultado de julgamento da TP nº 02/2019 publicado originalmente no DOU em 13/12/2019 (SEI 4988096) em que foi dado como vencedora a empresa IGF CONSTRUÇÕES SERV. EIREI-EPP; e (c) declarar como vencedora do certame a empresa MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME no valor global de R\$ 216.731,32 (duzentos dezesseis mil setecentos trinta e um reais e trinta e dois centavos) , e submeter nossa decisão à autoridade competente para, caso de acordo, proceda com a Homologação do Resultado da Tomada de Preços nº 02/2019.

É o relatório.

Em relação ao recurso interposto pela empresa **MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, como foi reconsiderada a decisão recorrida e considerando o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8666/199, não cabe manifestação dessa diretoria sobre a decisão que reformou resultado de julgamento da TP nº 02/2019, inclusive declarando a ora recorrente como vencedora do certame em tela.

Já em relação ao recurso da empresa **CONSTRUTORA 4MX LTDA**, a matéria também é puramente técnica e mereceu análise do Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG que se manifestou da seguinte forma:

"Os membros técnicos da comissão de licitação desta Tomada de Preço julgaram que a apresentação do cronograma físico-financeiro com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico deverá ser solicitado da licitante vencedora do certame licitatório quando do planejamento (monitoramento e controle) da obra. O apego ao formalismo impediria a Administração de selecionar a proposta mais vantajosa para si, por conta disso a comissão resolveu classificar todas as propostas.

A decisão assim tomada tem como base o Acórdão 8482/2013 que apregoa o seguinte: "O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)". Então, mantem-se classificadas todas as empresas citadas no recurso, documento SEI nº 4992466, da empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA."

Por todo exposto, considerando o conteúdo decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL (4947078), tomando como arrimo o disposto no edital da Tomada de Preços nº 01/2019, as manifestações e os fundamentos da referida decisão, decido por **CONHECER** o recurso interposto pela **CONSTRUTORA 4MX LTDA**, uma vez que o mesmo atendeu as exigências legais para o seu julgamento, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões técnicas do NUENA acima exposta. Ademais, aparentemente, com base na manifestação do NUENA, o edital exige documentação/informação puramente formal que não deveria ser exigida, pelo exposto, nos próximos editais exigências dessa natureza não devem estar contidas no documento de chamada pública.

Retorno o processo à CPL/MPEG para darem andamento às demais fases do processo licitatório.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa K. M. Albernaz

Diretora do MPEG - Portaria nº 3.374/2018-MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 30/12/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5011305** e o código CRC **75CEDF90**.



Referência: Processo nº 01205.000341/2019-60

SEI nº 5011305